

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2499 de 18 de Maio de 2023  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

#### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.695, DE 16 DE MAIO DE 2023.

*“Autoriza a doação de área de terreno urbano à instituição que menciona e dá outras providências”*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso da Polícia Militar, área de terreno medindo 850,50 m<sup>2</sup>, situado na Rua Cônego Amando com Rua Penetração P-1, S/N, (denominação atual de Rua Dom João V), S/N, no Conjunto Habitacional Santana, Bairro São José, Mariana/MG.

**Art. 2º** - A área objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno de urbano, medindo 850,50 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua Cônego Amando com Rua Penetração P-1 (denominação atual de Rua Dom João V), S/N, no Conjunto Habitacional Santana, Bairro São José, Mariana/MG registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, matrícula nº 11514.

**Art. 3º** - A área objeto desta doação se destina à construção da sede própria da 239ª Cia Polícia Militar - Mariana, conforme previsto na Deliberação 471, de 07 de dezembro de 2020 do Comitê Interfederativo.

**Art. 4º** - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 5º** - Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Mariana, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

**Art. 6º** - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção, de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.696, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

*“Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.429/2021 e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.429, de 19/05/2021 que instituiu o Programa de Agricultura Familiar Social - PAFS passarão a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º.** São elegíveis para os propósitos desta lei as famílias residentes na zona urbana ou rural, inscritas no CAD-Único da Assistência Social, beneficiárias do Programa Bolsa Família, dos Programas Municipais de Inclusão Produtiva, PROJOVEM ou Ativa-Idade ou com que atendam aos critérios de benefícios eventuais do Município, mediante parecer técnico da SEDESC.*

***Art. 6º.** Às famílias que se enquadrarem nas exigências do programa e que não sejam beneficiárias de auxílios financeiros oriundos de programas sociais do Município será oferecida uma bolsa-auxílio para manutenção dos espaços de produção no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, até o limite de 100 (cem) famílias beneficiadas, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período após avaliação e parecer técnico da SEDESC.*

**§ 1º.** ...

**§ 2º.** ...

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.697, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre: A proposta da criação do taxi por Aplicativo em atividade na cidade de Mariana e da outra providencia”.

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica criado no município e Mariana o serviço de taxi por aplicativo que credenciarão motorista já cadastrado nos serviços de taxi disponibilizando a esta essa nova ferramenta de compartilhamento de viagem em tempo real e outros serviços ligado a espécie.

**Art. 2º** - O taxista interessado em participar da parceria de taxi por aplicativo deverá está legalmente licenciado com seu alvará de taxi seguindo todas as normas da Lei Municipal Nº3000 de 2015 e suas alterações na Lei 3210 de 2018 e cadastrar-se em uma das plataformas de serviços móvel por aplicativo de motorista, que estiver devidamente regulamentada.

**Art. 3º** - Serão habilitados para atenderem os serviços de taxi por aplicativo aquele motorista e o veiculo que estiver na conformidade no que disciplina o artigo 2º desta lei e habilita-se e em uma das plataformas dos serviços moveis por aplicativo, seguindo todas as determinações e normas referente a organização do transporte por aplicativo na cidade e mariana.

**Art. 4º** - Aplicar se a todas penalidades que couber quanto as infrações sejam de transito ou ao profissional condutor e todas as normas estabelecidas no CTB e ainda nas leis de organização do serviço de taxi Lei Nº3000/15 e Lei Nº3210/18 e ainda na lei que dispuser sobre a organização do transporte por aplicativo em nosso município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a regulamentação ao chefe do poder executivo.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.699, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Paroquia Nossa Senhora da Assunção e dá outras providencias”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade *Paroquia Nossa Senhora da Assunção*, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas para realização do tradicional festa da Bandeira do Divino Espírito Santo - Encontro de Congados de Mariana no valor de R\$43.300,00 ( quarenta e três mil e trezentos reais) para o exercício de 2023.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de realização festa da Bandeira do Divino Espírito Santo – Encontro de Congados de Mariana.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**§ 2º.** Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer 24.02.13.391.0013.2.183.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 2501.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 11.383, DE 16 DE MAIO DE 2023.

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4678/2023,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Maria do Carmo Gomes Severo**, ocupante do cargo / função de **Auxiliar de Serviços, matrícula nº 37.157**, com início em 20/05/2023 e término em 18/07/2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeações e Exonerações**

**DECRETO Nº 520, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Vanessa Aparecida Ferreira Lopes**, no cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Logística da Educação**, a partir de 04 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º - Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/05/2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 521, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Marcelo da Silva** do cargo comissionado de **Assessor V** a partir de 15 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício